DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Licitações e Contratos	27
Homologação / Adjudicação	27
Contratos	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cosmorama.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.cosmorama.dioe.com.br

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cosmorama.dioe.com.br

MUNICIPIO DE COSMORAMA:45162054000191

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE COSMORAMA:45162054000191
Localidade: Cosmorama
Data: 2016.07.13 08:07:37 -0300

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA | **Atos Oficiais**

Leis

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48 - CNPJ 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"
Rua Joaquim da Costa Maciel Nº 1261 - Caixa Postal 15 - CEP 15530-000
Fone/Fax (17) 3836-9220 / Fax 3836-9223
Site: www.cosmorama.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cosmorama.sp.gov.br

LEI Nº 3.165 DE 07 DE JUNHO DE 2.016

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), destinados ao Departamento de Administração e Finanças, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Executora – 02.03.05 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
04.123.0005.2006.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS ..... R$ 17.100,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:
02 – Recurso Estadual no valor de R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais)
§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.120/15, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.121/15, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.
§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 07 de Junho de 2.016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Código Localizador: 9PJZTDRE

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48 - CNPJ 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"
Rua Joaquim da Costa Maciel Nº 1261 - Caixa Postal 15 - CEP 15530-000
Fone/Fax (17) 3836-9220 / Fax 3836-9223
Site: www.cosmorama.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cosmorama.sp.gov.br

LEI Nº 3.166 DE 07 DE JUNHO DE 2.016

Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinqüenta reais), obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária – 07 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora – 02.07.02 – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
17.512.0015.1012.0000	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS
	R$ 245.850,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinqüenta reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.120/15, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.121/15, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 07 de Junho de 2.016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Código Localizador: PRJWKUS2

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

LEI Nº 3.167 DE 22 DE JUNHO DE 2.016

Autoriza o Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal n. 781 de 29 de novembro de 1.976, a efetuar o pagamento das despesas funerais de José Gomes de Castro e a isenção de pagamento de taxas e despesas com inumação a título de homenagem póstuma, por conta dos relevantes serviços prestados junto ao Município de Cosmorama e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficar o Poder Executivo autorizado, a título de reconhecimento e homenagem póstuma, a efetuar o pagamento das despesas funerais de José Gomes de Castro, que era portador do RG n. 5.236.914-6 e inscrito no CPF sob n. 140.955.648-49, falecido no último dia 22 de maio de 2016.

Parágrafo Único - O homenageado exerceu junto ao Município de Cosmorama, o mandato de vereador no período compreendido entre 10/04/69 a 30/01/73.

Art. 2º - As despesas a que se refere o artigo anterior, não poderão ultrapassar o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único - Poderá ocorrer o reembolso das despesas de que trata o caput do presente artigo, ao responsável pelo pagamento, desde que apresente documento fiscal comprobatório e o valor não exceda ao valor determinado pela presente Lei.

Art. 3º - A título de reconhecimento e homenagem póstuma, por meio de Decreto, a família do homenageado ficará isenta do pagamento das despesas havidas com a inumação, bem como das respectivas taxas, em carneiro perpétuo.

Art. 4º - As despesas havidas com a execução da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 22 de junho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: YG2OCPZR

LEI Nº 3.168 DE 22 DE JUNHO DE 2.016

Regulamenta a utilização dos depósitos judiciais de origem tributária ou não tributária e instituí o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais no âmbito do Município de Cosmorama, conforme Lei Complementar Federal n. 151/2015 e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, de competência dos municípios, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão disponibilizados ao Município de Cosmorama, nos termos da Lei Complementar nº 151/2015 e de acordo com a presente Lei.

Art. 2º - As instituições financeiras recebedoras e/ou depositárias deverão repassar, automaticamente, às contas específicas do Município de Cosmorama os valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o artigo 1º, bem como os seus respectivos

acessórios.

Art. 3º - Fica instituído o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais, a ser mantido no Banco do Brasil S.A. destinado ao cumprimento dos Alvarás Judiciais e das decisões administrativas, para levantamento dos depósitos tributários ou não tributários em que o Município de Cosmorama seja parte, quando a decisão for contrária ao Município, nos termos da Lei Complementar n. 151/2015.

§ 1º - A instituição financeira oficial - Banco do Brasil S.A, tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 2º - O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Município constituirá o Fundo de Reserva referido no caput deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 2º da Lei Complementar n. 151/2015, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 3º - Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

§ 4º - Em observância ao artigo 3º, § 6º da Lei Complementar n. 151/2015, compete à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva de que trata este artigo, manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º desta Lei, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do artigo 3º, § 3º da Lei Complementar n. 151/2015, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 3º deste artigo.

Art. 4º - A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no artigo 3º desta Lei é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, Termo de Compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo que preveja:

I - a manutenção do Fundo de Reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 2º do artigo 3º desta Lei;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 3º desta Lei;

III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos artigos 6º desta Lei; e

IV - a recomposição do Fundo de Reserva pelo Município, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 2º do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Para identificação dos depósitos, caberá ao Município manter atualizada na instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos que integram a sua Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 6º - Os recursos repassados na forma desta Lei ao Município, ressalvados os destinados ao Fundo de Reserva de que trata o § 2º do artigo 3º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes

aos regimes próprios do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Art. 7º - Encerrado o processo litigioso com procedência da causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de 03 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do caput será debitada do saldo existente no Fundo de Reserva de que trata o § 2º do artigo 3º.

§ 1º - Na hipótese de o saldo do Fundo de Reserva, após o débito referido no inciso II, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 2º do artigo 3º, o Município será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do artigo 4º.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência de saldo no Fundo de Reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I.

§ 3º - Na hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

Art. 8º - Nos casos em que o Município não recompuser o Fundo de Reserva até o saldo mínimo referido no § 2º do artigo 3º, será suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos até a regularização do saldo.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no caput, na hipótese de descumprimento por três vezes da obrigação referida no inciso IV do artigo 4º, será o Município excluído da sistemática de que trata o artigo 9º, parágrafo único da Lei Complementar n. 151/2015.

Art. 9º - Encerrado o processo litigioso com procedência para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º - O saque da parcela de que trata o caput deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 2º do artigo 3º.

§ 2º - Na situação prevista no caput, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do caput do artigo 2º, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 10 - Compete à Tesouraria do Município a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos de que trata a Lei Complementar n. 151/2015, em especial, junto à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - A operacionalização e manutenção do Fundo serão regulamentadas por meio de Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) após a publicação desta Lei.

Art. 11 - Para fins desta Lei aplica-se, no que couber e/ou for omissa essa espécie normativa, as disposições da Lei Complementar n. 151/2015.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 22 de junho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: R4H/DMPR

LEI Nº 3.169 DE 22 DE JUNHO DE 2.016

Autor: Ver. Dr. Antonio Carlos Marques

Denomina de "ANTONIO JOÃO BARBOZA – POPULAR TONHO JOÃO" o prolongamento da Rua "01" localizada no loteamento " Residencial Papini e Hanazaki" de Cosmorama.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "ANTONIO JOÃO BARBOZA – POPULAR TONHO JOÃO" o prolongamento da Rua "01", localizada no loteamento "Residencial Papini e Hanazaki" de Cosmorama.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo a colocação de placas com a denominação nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º - As despesas geradas para a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 22 de junho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: HGUS/UM

LEI Nº 3.170 DE 22 DE JUNHO DE 2.016

Autor: Ver. Antonio Roberto Archillia Flores

Denomina de "AMÉRICO PENARIOL" a avenida projetada "B", localizada no loteamento "Residencial Papini e Hanazaki" de Cosmorama.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "AMÉRICO PENARIOL" a avenida projetada "B", localizada no loteamento "Residencial Papini e Hanazaki" de Cosmorama.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo a colocação de placas com a denominação nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º - As despesas geradas para a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 22 de junho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: KV54BAAR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Decretos

DECRETO N. º 3.954/16

Torna urbana a área rural com 24.199,89 m², objeto de parte da Matrícula 29.150, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que a área de 24.199,89 m², objeto de aprovação como área urbana e cadastramento imobiliário está localizada dentro do limite de expansão da área urbana do Município de Cosmorama, de acordo com o disposto na Lei Municipal n. 3.027 de 07 de novembro de 2.014;

CONSIDERANDO que á área objeto de expansão urbana é cadastrada no INCRA sob n. 602.043.008.648-3;

CONSIDERANDO que pelos Decretos n. 3.700/14, n. 3.895/15 e n. 3.923/16 foi desapropriada, por utilidade pública, a área de 24.199,89 metros quadrados, da Matrícula objeto do presente Decreto;

CONSIDERANDO que antes da edição do presente Decreto, a área que agora é aprovada como urbana, estava inserida na Matrícula 1.198, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi e, após Retificação administrativa de área foi aberta a Matrícula n. 27.817, encerrando-se a Matrícula anterior, sendo que após a desapropriação de que trata o Decreto Municipal n. 3.896 de 17 de dezembro de 2.015, foi desmembrada a área da Matrícula 27.817, gerando a Matrícula n. 29.150, correspondente a área total de 37.089,98m²;

CONSIDERANDO que pelo Município foi desapropriado uma gleba de terras com área de 24.199,89m², da atual Matrícula 29.150, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo e, esta deve ser aprovada como área urbana para fins de habitação de interesse social;

CONSIDERANDO a necessidade de cadastramento da referida área como urbana, para fins de atualização do Cadastro Imobiliário Municipal e demais providências atinentes à matéria,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica aprovado como área urbana parte do imóvel rural, objeto da Matrícula n. 29.150, do Registro de Imóveis de Tanabi, de propriedade de Clarinda Melin, tornando-se como a área urbana a seguinte descrição: “Imóvel com a área de 24.199,89 metros quadrados, denominado parte da CHÁCARA SANTA CLARA II, situado na Chácara Santa Clara II, no distrito e município de COSMORAMA, desta comarca de TANABI, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: “o imóvel inicia junto ao marco V-01 segue até o vértice V-02 em rumo 85°59’50” SW em uma distância de 11,78 metros, confrontando com o entroncamento da Avenida Felício Rodrigues Sobrinho e Rua Astrogildo Alves de Menezes; do vértice V-02 segue até o vértice V-02A em rumo 28°13’21” NE em uma distância de 5,86 metros, confrontando com a Chácara Santa Clara II – Parte 1 de propriedade de Clarinda Melin; do vértice V-02A segue até o vértice V-02B em rumo 9°23’46” NE em uma distância de 31,45 metros, confrontando com a Chácara Santa Clara II – Parte 1 de propriedade de Clarinda Melin; do vértice V-02B segue até o vértice V-02C em rumo 54°26’27” NW em uma distância de 85,14 metros, confrontando com a Chácara Santa Clara II – Parte 1 de propriedade de Clarinda Melin; do vértice V-02C segue até o vértice V-02D em rumo 35°33’33” SW em uma distância de 52,00 metros, confrontando Chácara Santa Clara II – Parte 1 de propriedade de Clarinda Melin; do vértice V-02D segue até o vértice V-02E em rumo 54°11’57” NW em uma distância de 122,43 metros, confrontando Chácara Santa Clara II – Parte 1 de propriedade de Clarinda Melin, do vértice V-02E segue até o vértice V-02F em rumo 43°38’22” NE em uma distância de 52,00 metros, confrontando com o Anel viário de propriedade da prefeitura municipal, do vértice V-02F segue até o vértice V-06B em rumo 28°04’24” NE em uma distância de 90,77 metros, confrontando com o Anel viário de propriedade da prefeitura municipal, do vértice V-06B segue até o vértice V-07 em rumo 54°26’02” SE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

em uma distância de 182,06 metros, confrontando com a propriedade de Marcelo Rigamonte Frota, do vértice V-07 segue até o vértice V-01 onde teve início este roteiro, em rumo 10°49'06" SW em uma distância de 128,33 metros, confrontando com a propriedade de Marcelo Rigamonte Frota; e fechando assim uma área de 24.199,89 metros quadrados."

ART. 2º - Determina-se a Lançadoria do Município a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Urbano do Município, nos termos da legislação vigente.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 03 de junho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: V8P/CJAO

DECRETO N. º 3.955/16

Torna urbana a área rural com 2.077,91 m², denominado de "Anel Viário", objeto da Matrícula 29.149, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 3.081, de 19 de maio de 2015, criou o Anel Viário e que a área de 2.077,91 m², foi desapropriada pelo Decreto n. 3.896, de 17 de dezembro de 2015, sendo tal área objeto da Matrícula n. 29.149, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que á área objeto de expansão urbana é cadastrada no INCRA sob n. 602.043.008.648-3, na Matrícula mãe n. 27.817, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Anel Viário criado pela Lei Municipal n. 3.081/2015, objeto do presente Decreto, está localizada dentro do limite de expansão da área urbana do Município de Cosmorama, de acordo com o disposto na Lei Municipal n. 3.027, de 07 de novembro de 2014.

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica aprovado como área urbana o imóvel rural objeto da Matrícula n. 29.149, do Registro de Imóveis de Tanabi, de propriedade do Município de Cosmorama, sendo: Imóvel rural com a área de 2.077,91 metros quadrados, denominado parte da CHÁCARA SANTA CLARA II, situado na Chácara Santa Clara II, no distrito e município de COSMORAMA, desta comarca de TANABI, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: "o imóvel inicia junto ao marco V-3A segue até o vértice V-3B em rumo 53°54'24" NW em uma distância de 12,00 metros, confrontando com o Anel viário pela propriedade de Lourdes Alonso dos Santos; do vértice V-3B segue até o vértice V-3C em rumo 43°38'59" NE em uma distância de 85,90 metros, confrontando com a Chácara Santa Clara II – Parte 2 de propriedade de Clarinda Melin; do vértice V-3C segue até o vértice V-6A em rumo 28°04'24" NE em uma distância de 90,83 metros, confrontando com a Chácara Santa Clara II – Parte 2 de propriedade de Clarinda Melin; do vértice V-6A segue até o vértice V-6B em rumo 54°26'02" SE em uma distância de 12,00 metros, confrontando com a continuação do Anel viário pela propriedade da Prefeitura Municipal de Cosmorama; do vértice V-6B segue até o vértice V-2F em rumo 28°04'24" SW em uma distância de 90,77 metros, confrontando Chácara Santa Clara II – Parte 1 de propriedade de Clarinda Melin; do vértice V-2F segue até o vértice V-3A em rumo 43°38'22" SW, onde teve início este roteiro, em uma distância de 86,01 metros, confrontando Chácara Santa Clara II – Parte 1 de propriedade de Clarinda Melin; e fechando assim uma área de 2.077,91 metros quadrados.

ART. 2º - Determina-se a Lançadoria do Município a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Urbano do

Município, nos termos da legislação vigente.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 03 de junho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: J1UTLULD

DECRETO N. º 3.956/16

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 112.010,00 (cento e doze mil e dez reais), destinado a suplementar as dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, obedecendo as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	915,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	9.820,58
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	625,00
Departamento do Bem Estar Social Centro de Convivência do Idoso-CCI	08.241.0012.2017	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	1.731,04
Depart. Planejamento Obras e Serviços Pavimentação e Guias e Sarjetas	15.451.0014.1007	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	1.646,72
Depto Planejamento Obras e Serviços Manut.Serviços Urbanos Obras e Civis	15.451.0014.2020	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	5.000,00
Sistema de Água e Esgoto Construção de Galerias Águas Pluviais	17.512.0015.1012	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	46.063,55
Sistema de Água e Esgoto Const.Ampl.Reforma Sist.Col.Esgoto	17.512.0015.1014	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	3.435,07
Sistema de Água e Esgoto Manutenção Atividades Água e Esgoto	17.512.0015.2021	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	5.000,00
Patrulha Agrícola Manuten.Atividades Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	560.70
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manut. Assistência Médica e Odontol.	10.301.0018.2024	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	05	191,89
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manut. Assistência Médica e Odontol.	10.301.0018.2024	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	249,84
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	16.549,38
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	3.686,97
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	122,83
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Epidemiológ	10.305.0018.2027	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	8.945,55
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Epidemiológ	10.305.0018.2027	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	2.833,35
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Epidemiológ	10.305.0018.2027	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	05	792,53
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Epidemiológ	10.305.0018.2027	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	3.000,00
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Epidemiológ	10.305.0018.2027	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	840,00
TOTAL R$.....					**112.010,00**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, a saber:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Gabinete do Prefeito e Dependências Publicidade e Propaganda	04.122.0002.2042	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	13.121,92
Departamento de Assuntos Jurídicos Manut.Atividades Departamen Jurídico	02.062.0004.2004	Serviços de Consultoria	3.3.90.35.00	01	16.258,04
Departamento de Assuntos Jurídicos Manut.Atividades Departamen Jurídico	02.062.0004.2004	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	5.000,00
Departamento de Assuntos Jurídicos Manut.Atividades Departamen Jurídico	02.062.0004.2004	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	2.142,00
Departamento Administração e Finança Manutenção Serviços Administração	04.122.0005.2005	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	34.391,16
Departamento Administração e Finança Manutenção Serviços Administração	04.122.0005.2005	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	5.000,00
Departamento Administração e Finança Publicidade Institucional	04.122.0005.2043	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	14.926,59
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	9.820,58
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	1.731,04
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	05	984,42
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Epidemiológ	10.305.0018.2027	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	02	840,00
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	99.999.0019.0001	Reserva de Contingência	9.9.99.99.00	01	7.794,25
TOTAL					**112.010,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 03 de Junho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Código Localizador: 74SDCKWN

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

DECRETO N. º 3.957/16

Dispõe sobre o não fornecimento de Comprovante de Pagamento de Salário (holerite) por meio físico (papel) e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

ART. 1º - A partir da presente data, não mais será fornecido aos servidores públicos ativos, aposentados e aos pensionistas o "Comprovante de Pagamento de Salário" por meio físico.

Parágrafo Único – Os interessados podem obter o "Comprovante de Pagamento do Salário" por meio eletrônico, deverão acessar o sítio www.cosmorama.sp.gov.br, clicando no link Holerite on-line e acessar o ícone Agente Público, inserido login e senha previamente cadastrados.

ART. 2º - O servidor público, pessoalmente ou por terceiro, com procuração específica, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá solicitar junto ao Setor de Recursos Humanos o seu número de Matrícula, que será o meio pelo qual promoverá o seu cadastro junto ao sítio do Município, área restrita do servidor público para acesso ao seu "Comprovante de Pagamento de Salário" e outras informações.

§ 1º - Para que o servidor público possa efetuar o cadastro, deverá ter em mãos seus documentos pessoais, o número de Matrícula junto Município e o número do seu PIS/PASEP.

§ 2º - O cadastro, sigilo da senha e acesso ao sistema eletrônico de Comprovante de Pagamento de Salário "Holerite on-line" é de inteira responsabilidade do usuário.

§ 3º - O servidor, no prazo de que trata o caput do presente artigo, poderá solicitar ao Setor de Recursos Humanos orientação quanto ao cadastro e acesso, sendo vedado a criação do cadastro e de senha por terceiros, inclusive por outros servidores que não o usuário.

§4º - O cadastro, senha e informações extraídas do sistema eletrônico de informações do servidor público é de sua inteira responsabilidade.

ART. 3º - Os servidores públicos poderão utilizar para acesso ao comprovante de recebimento de salário e outras informações de seu interesse, os pontos de acesso comunitário à internet.

ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de 06 de junho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: B2AGKZL6

DECRETO N. 3.958/16

Fica declarada de utilidade pública para fins de doação ou desapropriação amigável ou judicial à área rural descrita na Matricula nº 22.813 do CRI da Comarca de Tanabi, revoga o Decreto n. 3.933/16 e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 3.933 de 18 de março de 2.016, desapropriou área de 297 metros quadrados ,de propriedade Luzia Augusta da Silva Oliveira e outros;

CONSIDERANDO que no Decreto n. 3.933 de 18 de março de 2.016, erroneamente constou o número da Matrícula 22.811, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi que já é de propriedade do Município, enquanto que a área desapropriada é a da Matrícula 22.813, também do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi;

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Art. 1.º - Fica declarada de utilidade pública para fins de recebimento em doação ou para desapropriação amigável ou judicial, a área descrita na Matricula nº 22.813 no CRI da Comarca de Tanabi, de propriedade de Luzia Augusta da Silva Oliveira e outros.

Parágrafo 1º - A área de que trata o caput do presente artigo obedece aos seguintes roteiros e confrontações: Um terreno rural de forma irregular, sem benfeitorias, situado nos fundos dos lotes pertencentes ao Conjunto Habitacional CDHU Cosmorama D, que fica as margens da Rua João Florêncio Vicente, imóvel com a área de 297,00 metros quadrados, distrito e Município de Cosmorama, desta comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no entroncamento do fundo com a lateral direita do lote 01 da Quadra 15 e segue por 182,00 até o entroncamento no fundo com a lateral esquerda do lote 08 da Quadra 16, vira a esquerda mais 2,40 metros confrontando com a propriedade rural de Luzia Augusta da Silva Oliveira e outros, vira a esquerda mais 1,10 metros confrontando coma propriedade da Prefeitura Municipal de Cosmorama, totalizando a área superficial de 297,00 metros quadrados.

Art. 2º - Em caso de doação, esta deverá ser concretizada de forma pura e simples, sem encargos ou ônus de qualquer natureza.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 3.933, de 18 de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 03 de junho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: P2NQX70X

DECRETO N. º 3.959/16

Dispõe sobre autorização de lavratura de Escritura Pública da área 24.199,89 m², objeto de parte da Matrícula 29.150, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que pelos Decretos n. 3.700/14, n. 3.895/15 e n. 3.923/16 foi desapropriada, por utilidade pública, a área de 24.199,89 metros quadrados, da Matrícula objeto do presente Decreto;

CONSIDERANDO que antes da edição do presente Decreto, a área estava inserida na Matrícula 1.198, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi e, após Retificação Administrativa de área foi aberta a Matrícula n. 27.817, encerrando-se a Matrícula anterior, sendo que após a desapropriação de que trata o Decreto Municipal n. 3.896 de 17 de dezembro de 2.015, foi desmembrada a área da Matrícula 27.817, gerando a Matrícula n. 29.150, correspondente a área total de 37.089,98m²;

CONSIDERANDO que pelo Município foi desapropriado uma gleba de terras com área de 24.199,89m², da atual Matrícula 29.150, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo e, e que houve concordância da proprietária acerca da desapropriação e do valor de avaliação da área;

CONSIDERANDO a necessidade da lavratura de Escritura Pública, sendo que a área a ser desapropriada sofreu alterações quanto ao número da Matrícula perante o Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi;

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica autorizado a lavratura da Escritura Pública da área aprovado como urbana pelo Decreto n. 3.954 de 03 de 2.016, sendo referida área parte do imóvel objeto da Matrícula n. 29.150, do Registro de Imóveis de Tanabi, de propriedade de Clarinda Melin, com a seguinte descrição: “Imóvel com a área de 24.199,89

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

metros quadrados, denominado parte da CHÁCARA SANTA CLARA II, situado na Chácara Santa Clara II, no distrito e município de COSMORAMA, desta comarca de TANABI, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: "o imóvel inicia junto ao marco V-01 segue até o vértice V-02 em rumo 85°59'50" SW em uma distância de 11,78 metros, confrontando com o entroncamento da Avenida Felício Rodrigues Sobrinho e Rua Astrogildo Alves de Menezes; do vértice V-02 segue até o vértice V-02A em rumo 28°13'21" NE em uma distância de 5,86 metros, confrontando com a Chácara Santa Clara II – Parte 1 de propriedade de Clarinda Melin; do vértice V-02A segue até o vértice V-02B em rumo 9°23'46" NE em uma distância de 31,45 metros, confrontando com a Chácara Santa Clara II – Parte 1 de propriedade de Clarinda Melin; do vértice V-02B segue até o vértice V-02C em rumo 54°26'27" NW em uma distância de 85,14 metros, confrontando com a Chácara Santa Clara II – Parte 1 de propriedade de Clarinda Melin; do vértice V-02C segue até o vértice V-02D em rumo 35°33'33" SW em uma distância de 52,00 metros, confrontando Chácara Santa Clara II – Parte 1 de propriedade de Clarinda Melin; do vértice V-02D segue até o vértice V-02E em rumo 54°11'57" NW em uma distância de 122,43 metros, confrontando Chácara Santa Clara II – Parte 1 de propriedade de Clarinda Melin, do vértice V-02E segue até o vértice V-02F em rumo 43°38'22" NE em uma distância de 52,00 metros, confrontando com o Anel viário de propriedade da prefeitura municipal, do vértice V-02F segue até o vértice V-06B em rumo 28°04'24" NE em uma distância de 90,77 metros, confrontando com o Anel viário de propriedade da prefeitura municipal, do vértice V-06B segue até o vértice V-07 em rumo 54°26'02" SE em uma distância de 182,06 metros, confrontando com a propriedade de Marcelo Rigamonte Frota, do vértice V-07 segue até o vértice V-01 onde teve início este roteiro, em rumo 10°49'06" SW em uma distância de 128,33 metros, confrontando com a propriedade de Marcelo Rigamonte Frota; e fechando assim uma área de 24.199,89 metros quadrados."

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 03 de junho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: SCHF9F2W

DECRETO N. º 3.960/16

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.165 de 07/06/2016, destinados ao Departamento de Administração e Finanças, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Executora – 02.03.05 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

04.123.0005.2006.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS ..... R$ 17.100,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

02 – Recurso Estadual no valor de R$ 17.100,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

(dezessete mil e cem reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.120/15, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.121/15, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 07 de junho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: RPNIEFIT

DECRETO N. º 3.961/16

Dispõe sobre abertura de crédito especial, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinqüenta reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.166 de 07/06/2016, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 07 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Unidade Executora – 02.07.02 – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

17.512.0015.1012.0000 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

R$ 245.850,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.120/15, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.121/15, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 07 de junho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: PDR7NQVE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

DECRETO N.º 3.962/16

Fica revogado o Decreto 3.525 de 19.08.2013, que institui a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO "VIVALEITE".

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

ART 1.º - Fica instituída a comissão para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Cosmorama no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Cosmorama e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/99, alterado pelo Decreto nº 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – MEIRE REGINA AZEVEDO, RG 23.955.230-1-SSP/SP representante da Secretaria do Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, e MARCUS VINICIUS GALERONE, RG 24.157.240-X– SSP/SP suplente;

II – ÉRICA FELÍCIO, RG 24.302.698-5-SSP/SP representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde, e LIGIA MARIA PRADO RG 40.593.245-5-SSP/SP suplente;

III – DANILA APARECIDA FERNANDES BACANI RG 40.592.727-7-SSP/SP representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e LUIZ HENRIQUE MACHADO, RG 34.548.545-2-SSP/SP suplente;

ART 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.525, de 19/08/13.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 09 de Junho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: 9JJMOYJ/

DECRETO N. º 3.963/16

Torna urbana a área rural com 12.890,09 m², objeto de parte da Matrícula 29.150, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que a área de 12.890,09 m², objeto de aprovação como área urbana e cadastramento imobiliário está localizada dentro do limite de expansão da área urbana do Município de Cosmorama, de acordo com o disposto na Lei Municipal n. 3.027 de 07 de novembro de 2.014;

CONSIDERANDO que á área objeto de expansão urbana é cadastrada no INCRA sob n. 602.043.008.648-3;

CONSIDERANDO que pelos Decretos n. 3.700/14, n. 3.895/15 e n. 3.923/16 foi desapropriada, por utilidade pública, a área de 24.199,89 metros quadrados, da Matrícula objeto do presente Decreto, em que a área ora aprovada como urbana é contígua;

CONSIDERANDO que antes da edição do presente Decreto, a área que agora é aprovada como urbana, estava inserida na Matrícula 1.198, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi e, após Retificação administrativa de área foi aberta a Matrícula n. 27.817, encerrando-se a Matrícula anterior, sendo que após a desapropriação de que trata o Decreto Municipal n. 3.896 de 17 de dezembro de 2.015, foi desmembrada a área da Matrícula 27.817, gerando a Matrícula n. 29.150, correspondente a área total de 37.089,98m²;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

CONSIDERANDO a necessidade de cadastramento da referida área como urbana, para fins de atualização do Cadastro Imobiliário Municipal e demais providências atinentes à matéria,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica aprovado como área urbana parte do imóvel rural, objeto da Matrícula n. 29.150, do Registro de Imóveis de Tanabi, de propriedade de Clarinda Melin, tornando-se como a área urbana a seguinte descrição: "Imóvel Rural com área de 12.890,09 metros quadrados, denominado parte da CHÁCARA SANTA CLARA II, Parte I, situado na Chácara Santa Clara II, no distrito e município de COSMORAMA, desta comarca de TANABI, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: O imóvel inicia junto ao marco V-02 segue até o vértice V-03 em rumo 27°33'34" SW em uma distância de 53,88 metros, confrontando com o entroncamento da Avenida Felício Rodrigues Sobrinho e Rua Astrogildo Alves de Menezes; do vértice V-03 segue até o vértice V-03A em rumo 53°54'24" NW em uma distância de 234,48 metros, confrontando com a propriedade de Cenobelino dos Santos; do vértice V-03A segue até o vértice V-02E em rumo 43°38'22" NE em uma distância de 34,01 metros, confrontando com o Anel Viário de propriedade da Prefeitura Municipal de Cosmorama; do vértice V-02E segue até o vértice V-02D em rumo 54°11'57" NW em uma distância de 122,43 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Cosmorama; do vértice V-02D segue até o vértice V-02C em rumo 35°33'33" SW em uma distância de 52,00 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Cosmorama; do vértice V-02C segue até o vértice V-02B em rumo 54°26'27"NW em uma distância de 85,14 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Cosmorama; do vértice V-02B segue até o vértice V-02A em rumo 09°23'46" NE em uma distância de 31,45 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Cosmorama; do vértice V-02A segue até o vértice V-02 em rumo 28°13'21" NE em uma distância de 5,86 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Cosmorama; onde teve início este roteiro, fechando assim uma área de 12.890,09 metros quadrados."

ART. 2º - Determina-se a Lançadoria do Município a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Urbano do Município, nos termos da legislação vigente.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 16 de junho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: E2O+OYQ/

DECRETO N. º 3.964/16

Concede autorização para prorrogação de prazo para conclusão de obras e execução de infra estrutura de loteamento.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO requerimento formulado pela empresa CHD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, no sentido de prorrogação de prazo para conclusão de obras e execução de infraestrutura no Loteamento Jardim Progresso III, nesta cidade.

CONDIDERANDO o Parecer Técnico do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, que deixa extreme de dúvidas que já foram executados 70% dos serviços projetados e 65% dos serviços de esgotamento sanitário.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 47, inciso I, letra "c", da Lei n° 2900/2013.

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica prorrogado por oito (8)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

meses o prazo para conclusão das obras e execução de infraestrutura do Loteamento Jardim Progresso III, nesta cidade de Cosmorama, a contar do termo final de que trata o artigo 2º do Decreto n° 3.647/2014.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 27 de junho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: FW5NVFAS

DECRETO N. º 3.965/16

Dispõe sobre a aprovação do Desmembramento de Lotes e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, nos termos dos artigos 212 e seguintes da Lei nº 6.015/73, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.900 de 24/09/2013 de Parcelamento do Solo Urbano, de acordo com o Requerimento protocolado sob o nº 855/2014;

D E C R E T A :

ART 1.º - Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO DE LOTES, do imóvel urbano com área total de 1.875,97 m² abaixo descrito, de propriedade do Senhor: MARCO ANTONIO GONZALEZ, sendo um terreno urbano localizado na Avenida Felício Rodrigues Sobrinho, matriculado no Cartório de Registro de Tanabi – SP sob o nº 28.395 e cadastrado nesta Municipalidade sob o nº 1226/240, ficando assim discriminados:

Situação atual do imóvel:

Lote A14 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote A14 da quadra 54, situado na Av. Felício Rodrigues Sobrinho distante 30,00 metros da esquina com Rua Dr. Honório de Paula Ribeiro: medindo; 22,60 metros de frente, com 34,40 metros no fundo, Raio de 6,00 metros, medindo 9,49 metros em curva mais 38,12 metros, mais Raio de 12,00 metros, medindo 31,21 metros do lado direito e 65,42 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 1.875,97 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Av. Felício Rodrigues Sobrinho, no fundo com Lotes 03, 04 e 05, da Quadra 54, pelo lado direito com a Rua Moisés Justino de Carvalho, e do lado esquerdo com Lote 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da Quadra 54. Cadastro Municipal nº. 1226/240.

Situação Após desmembramento:

Lote 24 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A14 da quadra 54, situado na Av. Felício Rodrigues Sobrinho esquina com Rua Moisés Justino de Carvalho; medindo 4,99 metros mais 9,49 metros em curva de frente, com 10,73 metros no fundo, 28,55 metros do lado direito e 22,60 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 303,64 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Moisés Justino de Carvalho, no fundo por 10,50 metros com Lote 30 e 0,23 metros com Lote 31, pelo lado direito com parte do Lote A14, e do lado esquerdo com Av. Felício Rodrigues Sobrinho. Cadastro Municipal nº. 1226/240.

Lote 25 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A14 da quadra 54, situado na Rua Moisés Justino de Carvalho, distante 9,49 metros em curva mais 4,99 metros da esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho; medindo 11,00 metros de frente, 11,00 metros no fundo, 28,44 metros do lado direito e 28,55 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 313,44 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Moisés Justino de Carvalho, no fundo por 10,27 metros com Lote 31 e 0,73 metros com Lote 32, pelo lado direito com parte do Lote A14, e do lado esquerdo com parte do Lote A14. Cadastro Municipal nº. 1226/245.

Lote 26 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A14 da quadra 54, situado na Rua Moisés Justino de Carvalho, distante 9,49 metros em curva mais 15,99 metros da esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho; medindo 11,00 metros de frente, 11,00 metros no fundo, 28,32 metros do lado direito e 28,44 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 312,14 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Moisés Justino de Carvalho, no fundo por 9,77 metros com Lote 32 e 1,23 metros com Lote 33, pelo lado direito com parte do Lote A14, e do lado esquerdo com parte do Lote A14. Cadastro Municipal nº. 1226/250.

Lote 27 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A14 da quadra 54, situado na Rua Moisés Justino de Carvalho, distante 9,49 metros em curva mais 26,99 metros da esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho; medindo 11,00 metros de frente, 11,00 metros no fundo, 28,20 metros do lado direito e 28,32 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 310,85 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Moisés Justino de Carvalho, no fundo por 9,77 metros com Lote 33 e 1,23 metros com Lote 34, pelo lado direito com parte do Lote A14, e do lado esquerdo com parte do Lote A14. Cadastro Municipal nº. 1226/255.

Lote 28 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A14 da quadra 54, situado na Rua Moisés Justino de Carvalho, distante 9,49 metros em curva mais 37,99 metros da esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho; medindo 0,13 metros mais Raio de 12,00 metros medindo 12,88 metros de frente, 11,00 metros no fundo, 22,39 metros do lado direito e 28,20 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 264,68 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Moisés Justino de Carvalho, no fundo por 9,77 metros com Lote 34 e 1,23 metros com Lote 35, pelo lado direito com parte do Lote A14, e do lado esquerdo com parte do Lote A14. Cadastro Municipal nº. 1226/260.

Lote 29 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A14 da quadra 54, situado na Rua Moisés Justino de Carvalho, distante 9,49 metros em curva mais 38,12 metros mais Raio de 12,00 metros medindo 12,88 metros da esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho; Raio de 12,00 metros medindo 18,33 metros de frente, 11,69 metros no fundo, 34,40 metros do lado direito e 22,39 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 371,22 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Moisés Justino de Carvalho, no fundo por Lote 35, pelo lado direito com Lotes 03, 04 e 05 da Quadra n°54 e do lado esquerdo com parte do Lote A14. Cadastro Municipal nº. 1226/265.

ART 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 28 de junho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: TUUYCFS2

DECRETO N. º 3.966/16

Dispõe sobre a aprovação do Desmembramento de Lotes e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, nos termos dos artigos 212 e seguintes da Lei nº 6.015/73, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.900 de 24/09/2013 de Parcelamento do Solo Urbano, de acordo com o Requerimento protocolado sob o nº 854/2014;

D E C R E T A :

ART 1.º - Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO DE LOTES, do imóvel urbano com área total de 3.584,93 m² abaixo descrito, de propriedade do Senhor: MARCO ANTONIO GONZALEZ, sendo um

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

terreno urbano localizado na Avenida Felício Rodrigues Sobrinho, entre as Ruas Moisés Justino de Carvalho e Osvaldo Batista da Silveira, matriculado no Cartório de Registro de Tanabi – SP sob o nº 28.397 e cadastrado nesta Municipalidade sob o nº 1226/110, ficando assim discriminados:

Situação atual do imóvel:

Lote A1 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote A1 da quadra 54, situado na Av. Felício Rodrigues Sobrinho distante 76,60 metros da esquina com Rua Dr. Honório de Paula Ribeiro: medindo; 42,58 metros de frente, com 48,10 metros mais 12,26 metros no fundo, com Raio de 6,00 metros, medindo 9,48 metros em curva mais 62,65 metros do lado direito e com Raio de 6,00 metros, medindo 9,36 metros em curva mais 38,05 metros, mais Raio de 12,00 metros, medindo 31,64 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 3.584,93 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Av. Felício Rodrigues Sobrinho, no fundo com Lotes 06, 07, 08, 09 e 10B, pelo lado direito com Rua Osvaldo Batista de Silveira, e do lado esquerdo com a Rua Moises Justino de Carvalho. Cadastro Municipal nº. 1226/110.

Situação Após desmembramento:

Lote 11 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A1 da quadra 54, situado na Rua Osvaldo Batista da Silveira distante 50,95 metros mais 9,48 metros em curva da esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho; medindo 11,70 metros de frente, 10,76 metros no fundo, 13,70 metros mais 12,26 metros do lado direito e 25,95 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 288,80 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Osvaldo Batista da Silveira, no fundo com parte do Lote A1, pelo lado direito com 2,19 metros com Lote 08, Lote 09 e Lote B10, e do lado esquerdo com parte do Lote A1. Cadastro Municipal nº. 1226/110.

Lote 12 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A1 da quadra 54, situado na Rua Osvaldo Batista da Silveira distante 39,25 metros mais 9,48 metros em curva da esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho; medindo 11,00 metros de frente, 11,00 metros no fundo, 25,95 metros do lado direito e 25,96 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 285,52 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Osvaldo Batista da Silveira, no fundo com parte do Lote A1, pelo lado direito com parte do Lote A1, e do lado esquerdo com parte do Lote A1. Cadastro Municipal nº. 1226/120.

Lote 13 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A1 da quadra 54, situado na Rua Osvaldo Batista da Silveira distante 28,25 metros mais 9,48 metros em curva da esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho; medindo 11,00 metros de frente, 11,00 metros no fundo, 25,96 metros do lado direito e 25,97 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 285,62 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Osvaldo Batista da Silveira, no fundo com parte do Lote A1, pelo lado direito com parte do Lote A1, e do lado esquerdo com parte do Lote A1. Cadastro Municipal nº. 1226/130.

Lote 14 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A1 da quadra 54, situado na Rua Osvaldo Batista da Silveira distante 17,25 metros mais 9,48 metros em curva da esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho; medindo 11,00 metros de frente, 11,00 metros no fundo, 25,97 metros do lado direito e 25,98 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 285,72 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Osvaldo Batista da Silveira, no fundo com parte do Lote A1, pelo lado direito com parte do Lote A1, e do lado esquerdo com parte dos Lotes A1. Cadastro Municipal nº. 1226/140.

Lote 15 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A1 da quadra 54, situado na esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho e Rua Osvaldo Batista da Silveira: medindo 4,91 metros mais 9,48 metros em curva de frente, 10,76 metros no fundo, 17,95 metros do lado direito e 23,91 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 252,30 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Av. Felício Rodrigues Sobrinho, no fundo com parte do Lote A1, pelo lado direito com Rua Osvaldo Batista da Silveira, e do lado esquerdo com parte do Lote A1. Cadastro Municipal nº. 1226/150.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Lote 16 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A1 da quadra 54, situado na Av. Felício Rodrigues Sobrinho, distante 4,91 metros mais 9,48 metros em curva da Rua Osvaldo Batista da Silveira, medindo: 10,90 metros de frente, 10,90 metros no fundo, 23,91 metros do lado direito e 23,82 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 260,09 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Av. Felício Rodrigues Sobrinho, no fundo com parte do Lote A1, pelo lado direito com parte do Lote A1, e do lado esquerdo com parte do Lote A1. Cadastro Municipal nº. 1226/160.

Lote 17 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A1 da quadra 54, situado na Av. Felício Rodrigues Sobrinho, distante 15,81 metros mais 9,48 metros em curva da Rua Osvaldo Batista da Silveira: medindo 10,90 metros de frente, 10,90 metros no fundo, 23,82 metros do lado direito e 23,72 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 259,08 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Av. Felício Rodrigues Sobrinho, no fundo parte dos Lotes A1, pelo lado direito com parte do Lote A1, e do lado esquerdo com parte do Lote A1. Cadastro Municipal nº. 1226/170.

Lote 18 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A1 da quadra 54, situado na Av. Felício Rodrigues Sobrinho, distante 26,71 metros mais 9,48 metros em curva da Rua Osvaldo Batista da Silveira: medindo 10,90 metros de frente, 10,90 metros no fundo, 23,72 metros do lado direito e 23,63 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 258,07 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Av. Felício Rodrigues Sobrinho, no fundo com parte do Lote A1, pelo lado direito com parte do Lote A1, e do lado esquerdo com parte do Lote A1. Cadastro Municipal nº. 1226/180.

Lote 19 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A1 da quadra 54, situado na Av. Felício Rodrigues Sobrinho esquina com a Rua Moisés Justino de Carvalho: medindo 9,36 metros em curva mais 4,97 metros de frente, 11,17 metros no fundo, 23,63 metros do lado direito e 17,61 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 252,74 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Av. Felício Rodrigues Sobrinho, no fundo com parte do Lote A1, pelo lado direito com parte do Lote A1, e do lado esquerdo com Rua Moisés Justino de Carvalho. Cadastro Municipal nº. 1226/190.

Lote 20 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A1 da quadra 54, situado na Rua Moisés Justino de Carvalho; distante 9,36 metros em curva, mais 17,61 metros da esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho: medindo 11,00 metros de frente, 11,00 metros no fundo, 28,65 metros do lado direito e 26,70 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 315,43 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Moisés Justino de Carvalho, no fundo com parte do Lote A1, pelo lado direito com parte do Lote A1, e do lado esquerdo com parte do Lote A1. Cadastro Municipal nº. 1226/200.

Lote 21 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A1 da quadra 54, situado na Rua Moisés Justino de Carvalho; distante 9,36 metros em curva, mais 28,61 metros da esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho: medindo; 2,72 metros em curva, mais 9,44 metros de frente, 11,00 metros no fundo, 28,70 metros do lado direito e 26,53 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 314,14 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Moisés Justino de Carvalho, no fundo com parte do Lote A1, pelo lado direito com parte do Lote A1, e do lado esquerdo com parte do Lote A1. Cadastro Municipal nº. 1226/210.

Lote 22 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A1 da quadra 54, situado na Rua Moisés Justino de Carvalho; distante 9,36 metros em curva, mais 38,05 metros, mais 2,72 metros em curva da esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho: medindo; 12,18 metros em curva de frente, 11,00 metros no fundo, 26,53 metros do lado direito e 22,65 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 258,69 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Moisés Justino de Carvalho, no fundo com parte do Lote A1, pelo lado direito com parte do Lote A1, e do lado esquerdo com parte do Lote A1. Cadastro Municipal nº. 1226/220.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Lote 23 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A1 da quadra 54, situado na Rua Moisés Justino de Carvalho; distante 9,36 metros em curva, mais 38,05 metros, mais 14,90 metros em curva da esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho: medindo; 16,74 metros em curva de frente, 10,76 metros no fundo, 22,65 metros do lado direito e 34,40 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 268,73 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Moisés Justino de Carvalho, no fundo com parte do Lote A1, pelo lado direito com parte do Lote A1, e do lado esquerdo com Lote 06, 07 e 9,31 metros com Lote 08 da Quadra 54. Cadastro Municipal nº. 1226/230.

ART 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 28 de junho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: H6IOH4XW

DECRETO N. º 3.967/16

Dispõe sobre a aprovação do Desmembramento de Lotes e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, nos termos dos artigos 212 e seguintes da Lei nº 6.015/73, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.900 de 24/09/2013 de Parcelamento do Solo Urbano, de acordo com o Requerimento protocolado sob o nº 856/2014;

D E C R E T A :

ART 1.º - Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO DE LOTES, do imóvel urbano com área total de 2.184,40 m² abaixo descrito, de propriedade do Senhor: MARCO ANTONIO GONZALEZ, sendo um terreno urbano localizado na Avenida Felício Rodrigues Sobrinho, entre a Rua Osvaldo Batista da Silveira e a Estrada Municipal de Cosmorama, matriculado no Cartório de Registro de Tanabi – SP sob o nº 28.399 e cadastrado nesta Municipalidade sob o nº 3966/004, ficando assim discriminados:

Situação atual do imóvel:

Lote A20 Quadra 54A - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote A20 da quadra 54A, situado na Av. Felício Rodrigues Sobrinho distante 143,18 metros da esquina com Rua Dr. Honório de Paula Ribeiro: medindo; 18,78 metros mais Raio de 6,00 metros, medindo 9,33 metros de frente, com 30,15 metros no fundo, com 48,71 metros mais 16,87 metros do lado direito e com Raio de 6,00 metros, medindo 9,37 metros em curva mais 63,48 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 2.184,40 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Av. Felício Rodrigues Sobrinho, no fundo com Área da Prefeitura, pelo lado direito com Estrada Municipal de Cosmorama, e do lado esquerdo com a Rua Osvaldo Batista da Silveira. Cadastro Municipal nº. 3966/004.

Situação Após desmembramento:

Lote 1 Quadra 54A - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A20 da quadra 54A, situado na Rua Osvaldo Batista Silveira esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho: medindo; 5,11 metros mais 9,37 metros em curva de frente; 5,43 metros mais 9,33 metros em curva no fundo, 18,78 metros do lado direito e 30,92 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 329,25 metros quadrados, confrontando-se pela frente com Rua Osvaldo Batista Silveira, no fundo com Estrada Municipal de Cosmorama, do direito com Av. Felício Rodrigues Sobrinho e do lado esquerdo com parte do Lote A20. Cadastro Municipal nº. 3966/004.

Lote 2 Quadra 54A - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

A20 da quadra 54A, situado na Rua Osvaldo Batista Silveira, distante 5,11 metros mais 9,37 metros em curva da esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho: medindo; 11,00 metros de frente; 11,00 metros no fundo, 30,92 metros do lado direito e 31,19 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 341,59 metros quadrados, confrontando-se pela frente com Rua Osvaldo Batista Silveira, no fundo com Estrada Municipal de Cosmorama, do direito com parte do Lote A20 e do lado esquerdo com parte do Lote A20. Cadastro Municipal nº. 3967/003.

Lote 3 Quadra 54A - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A20 da quadra 54A, situado na Rua Osvaldo Batista Silveira, distante 16,11 metros mais 9,37 metros em curva da esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho: medindo; 11,00 metros de frente; 11,00 metros no fundo, 31,19 metros do lado direito e 31,46 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 344,59 metros quadrados, confrontando-se pela frente com Rua Osvaldo Batista Silveira, no fundo com Estrada Municipal de Cosmorama, do direito com parte do Lote A20 e do lado esquerdo com parte do Lote A20. Cadastro Municipal nº. 3968/002.

Lote 4 Quadra 54A - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A20da quadra 54A, situado na Rua Osvaldo Batista Silveira, distante 27,11 metros mais 9,37 metros em curva da esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho: medindo; 11,00 metros de frente; 11,00 metros no fundo, 31,46 metros do lado direito e 31,74 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 347,59 metros quadrados, confrontando-se pela frente com Rua Osvaldo Batista Silveira, no fundo com Estrada Municipal de Cosmorama, do direito com parte do Lote A20 e do lado esquerdo com parte do Lote A20. Cadastro Municipal nº. 3969/001.

Lote 5 Quadra 54A - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A20 da quadra 54A, situado na Rua Osvaldo Batista Silveira, distante 38,11 metros mais 9,37 metros em curva da esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho: medindo; 11,00 metros de frente; 0,73 metros mais 10,28 metros no fundo, 31,74 metros do lado direito e 31,91 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 350,56 metros quadrados, confrontando-se pela frente com Rua Osvaldo Batista Silveira, no fundo com Estrada Municipal de Cosmorama, do direito com parte do Lote A20 e do lado esquerdo com parte do Lote A20. Cadastro Municipal nº. 3970/000.

Lote 6 Quadra 54A - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A20 da quadra 54A, situado na Rua Osvaldo Batista Silveira, distante 49,11 metros mais 9,37 metros em curva da esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho: medindo; 14,37 metros de frente; 16,14 metros no fundo, 31,91 metros do lado direito e 30,15 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 470,82 metros quadrados, confrontando-se pela frente com Rua Osvaldo Batista Silveira, no fundo com Estrada Municipal de Cosmorama, do direito com parte do Lote A20 e do lado esquerdo com Área da Prefeitura Municipal de Cosmorama. Cadastro Municipal nº. 3971/009.

ART 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 28 de junho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: YTROA40R

DECRETO N.º 3.968/16

Dispõe sobre alienação mediante realização de procedimento licitatório de bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 22, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93,

CONSIDERANDO que os bens públicos relacionados no Anexo I deste Decreto não atendem mais aos ditames do interesse público, bem como não atendem as finalidades que norteiam a Administração Pública, especialmente em razão da necessidade de renovação da frota de veículos, utilitários e implementos,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica o órgão municipal competente, autorizado a realizar a abertura de processo de licitação, na modalidade "leilão", para alienação dos bens móveis constantes no anexo I do presente Decreto na conformidade com o que dispõe o artigo 17, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

ART. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 30 de junho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

ANEXO I

Bem	Marca	Modelo	Placas	Renavan	Chassi	Cor	Combust.	Ano	Patr.	Obs.
Ônibus	Mercedes Benz	Mercedes Benz OF 1315	BNZ5408	416393063	9BM384098LB889876	Laranja	Diesel	1990	764	Estado de conservação bom
Ônibus	MARCO POLO	VOLARE	BNZ5413	00789392526	93PB03A2M2C00B066	Branca	Diesel	2002		Estado de conservação bom
Arado	Santa Izabel					Vermelho				Estado de conservação bom
Motoniveladora	Caterpillar	12 B					Diesel	1970		Estado de conservação regular
Pá Carregadeira	Case	W20E			N5AE00646	Amarela	Diesel	2005		Estado de conservação bom
Carro	Volkswagen	Gol 1.0	DBS9203	00853609926	9BWCA05X25T119552	Prata	Álcool	2005		Estado de conservação regular
Carro	Chevrolet	Kadett Ipanema GL	BVZ0554	00694114340	9BGKZ35BWWB415384	Branca	Gasolina	1998		Estado de conservação bom

Código Localizador: AMT1KXRP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitações, aprovo os atos praticados no Processo 045/2016, HOMOLOGO o resultado da Tomada de Preço nº. 005/2016, tipo menor preço, para Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para execução de obras de pavimentação asfaltica em diversas ruas e avenidas do Município de Cosmorama, conforme especificações constantes no memorial descritivo, projetos, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro, de acordo ainda com o Termo de Convênio firmado entre o Município de Cosmorama e o Ministério das Cidades, Contrato de Repasse nº 1025274-47, e, em consequência, ADJUDICO o objeto desta licitação, no valor de R$ 271.215,55 (duzentos e setenta e um mil duzentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos) para a empresa CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA, CNPJ: 05.423.339/0001-14; perfazendo esta licitação o valor total de R$ 271.215,55 (duzentos e setenta e um mil duzentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

Cosmorama/SP, 29 de junho de 2016.

Claudinei Monteiro Gil

Prefeito Municipal

Código Localizador: PQ08H9GX

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA, CNPJ: 05.423.339/0001-14

Objeto: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para execução de obras de pavimentação asfaltica em diversas ruas e avenida do Município de Cosmorama, conforme especificações constantes no memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, de acordo ainda com o Termo de Convênio firmado entre o Município de Cosmorama e o Ministério das Cidades, Contrato de Repasse nº 1025274-47.

Valor total: R$ 271.215,55 (duzentos e setenta e um mil duzentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos)

Tomada de Preço nº. 005/2016 – Processo nº 045/2016

Assinatura: 08 de julho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL – Prefeito Municipal

Código Localizador: YBPY+NNL